MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Riachuelo, 115 - Bairro Sé - CEP 01007-904 - São Paulo - SP - www.mpsp.mp.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 17254959/2026

OBSERVAÇÃO:

O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL E NÃO PARA A DESCRIÇÃO DO ITEM DO PREGÃO NO "COMPRAS.GOV.BR".

É DE RESPONSABILIDADE DO CADASTRADO CONFERIR A EXATIDÃO DOS SEUS DADOS CADASTRAIS NOS SISTEMAS E MANTÊ-LOS ATUALIZADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO, DEVENDO PROCEDER, IMEDIATAMENTE, À CORREÇÃO OU À ALTERAÇÃO DOS REGISTROS TÃO LOGO IDENTIFIQUE INCORREÇÃO OU AQUELES QUE SE TORNEM DESATUALIZADOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2026

CONTRATANTE (UASG)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (956520)

OBJETO
Registro de Preços para aquisição de ferramentas e equipamentos (materiais permanentes)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 11/12/2026 às 10h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:
Menor preço por item

Modo de disputa:
Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Sumário

1. DO OBJETO

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7. DA FASE DE JULGAMENTO

8. DA FASE DE HABLITAÇÃO

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11. DOS RECURSOS

12. DAS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2026

(Processo Administrativo n° 039/25 - FED)

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do sistema de compras eletrônico do Governo Federal Compras.gov.br, por intermédio da Comissão de Contratação, sediado(a) Rua Senador Feijó, 176, 8º andar - sala 813 – Centro – São Paulo/SP , realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Resolução nº 1.782/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024 e demais Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis em "https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica#?page=14", e normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos., observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para aquisição de ferramentas e equipamentos (materiais permanentes) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os **itens 1 a 60**, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do inciso IV do artigo 15 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no item 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,

que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal ;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 .

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021 , excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.5.1 ou no item 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada.

5.2. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

5.11. No valor proposto deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à prestação do serviço objeto desta licitação.

5.12. Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.13. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.14. Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e

indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.

5.15. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital e seus anexos.

5.16. É responsabilidade de cada licitante observar a tributação aplicável ao seu caso.

5.17. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

5.18. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para o(s) item(s) de seu interesse.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme tabela abaixo:

Item	Intervalo mínimo
1	R$ 7,00
2	R$ 9,90
3	R$ 1,60
4	R$ 0,70
5	R$ 3,40
6	R$ 0,40
7	R$ 4,00

Item	Intervalo mínimo
8	R$ 1,20
9	R$ 0,70
10	R$ 0,90
11	R$ 1,20
12	R$ 0,40
13	R$ 0,60
14	R$ 0,70
15	R$ 0,60
16	R$ 0,40
17	R$ 9,20
18	R$ 1,00
19	R$ 55,50
20	R$ 2,80
21	R$ 2,40
22	R$ 0,70
23	R$ 3,20
24	R$ 14,30
25	R$ 7,90
26	R$ 8,00
27	R$ 4,20
28	R$ 7,00
29	R$ 9,30
30	R$ 22,00
31	R$ 5,40
32	R$ 12,80
33	R$ 4,40
34	R$ 9,50
35	R$ 21,70
36	R$ 8,70
37	R$ 41,50
38	R$ 1,90
39	R$ 5,50
40	R$ 58,80
41	R$ 0,80
42	R$ 0,50
43	R$ 1,70
44	R$ 1,10
45	R$ 36,50
46	R$ 104,00
47	R$ 15,30
48	R$ 5,90
49	R$ 64,50
50	R$ 0,30
51	R$ 3,50
52	R$ 62,00
53	R$ 14,90
54	R$ 2,10
55	R$ 14,10
56	R$ 3,60
57	R$ 10,40
58	R$ 9,30
59	R$ 0,70

Item	Intervalo mínimo
60	R$ 10,80

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Considerando a adoção do modo de disputa “aberto” para o envio de lances no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.15.1 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 , nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do

processo licitatório.

6.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5.1. Deverão ser indicadas no modelo de proposta (Anexo V) as seguintes informações do licitante e todos os representantes:
6.19.5.1.1. Da empresa:
a) Número do CNPJ;
b) Razão Social;
c) Endereço completo;
d) Telefone(s) comercial; e
e) E-mail comercial.

6.19.5.1.2. Do(s) representantes(s):
a) Nº do CPF;
b) Nome completo;
c) E-mail;
d) Telefone;
e) Se é sócio administrador.

6.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.19.7. É vedada, nas negociações, a oferta, pelo licitante, de vantagens não previstas no edital ou que dependam de contrapartidas ou assunção de obrigações pela administração.

6.19.8. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, juntada aos autos, para cada um dos itens.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto n o art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992 .

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º , c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Identificados indícios de inexequibilidade da proposta apresentada pelo primeiro colocado, o agente de contratação ou comissão de contratação, antes de iniciar as negociações, deverá solicitar que o licitante comprove a exequibilidade.

7.8.1. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação dos valores unitários estimados.

7.9 Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I - Termo de Referência deste edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece os locais de realização do objeto.

Disposições gerais

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.2.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.2.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

8.2.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o eventual envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas.

8.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação, mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, ou ainda quando a lei expressamente o exigir.

8.2.5. Poderão ser aceitos, para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet, mediante confirmação pelos agentes públicos que atuam na licitação.

8.2.6. O Ministério Público não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 .

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão

enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64):
8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimento s de que trata o subitem anterior.

8.14.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.14.2. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.15. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 16 deste Edital.

8.16. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.16.1. Conhecido o vencedor, o pregoeiro consultará os demais classificados para saber se desejam integrar o cadastro de reserva com preços iguais aos do primeiro classificado ou mantendo sua proposta original. Em seguida, respeitada a ordem de classificação, o pregoeiro

procederá ao julgamento da habilitação do(s) licitante(s) que manifestou(aram) interesse em integrar o cadastro de reserva.

8.16.2. As fases de apresentação de amostra(s) e de execução de prova de conceito, caso exigidas neste edital, bem como a fase de habilitação, relativamente ao(s) licitante(s) que tenha(m) manifestado interesse em compor o cadastro de reserva, ocorrerão em momento próprio durante a sessão pública do certame, e seguirão as regras previstas nos Itens 7 e 8 deste edital, salvo em caso de inviabilidade técnica do sistema, devidamente consignada pelo pregoeiro no chat da sessão pública, hipótese na qual ficarão diferidas para momento oportuno, nos termos do previsto no subitem 5.6 do anexo VIII deste edital.

8.16.3. Em sendo diferida a fase de apresentação de amostra(s) e de execução de prova de conceito, caso exigidas neste edital, bem como a fase de habilitação, nos termos do subitem acima, o(s) licitante(s) incluído(s) no cadastro de reserva que venha(m) a ser convocado(s) deverá(ão) cumprir as exigências dessas fases perante o pregoeiro e a Comissão de Contratação, por ocasião de sua convocação.

8.17. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de cento e oitenta dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.

8.18. As certidões positivas com efeito de negativas terão o mesmo efeito de certidões negativas.

8.19. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.20.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Resolução nº 308/03 - PGJ, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 - PGJ.
9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.
9.2.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), nos termos do Aviso DG/MP nº 21/2021.
9.2.2. Para tanto, os eventuais beneficiários deverão cadastrar seu(s) representante(s) legal(is) no Sistema SEI do MPSP, por intermédio do "link" abaixo: https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

9.2.3.O cadastro também poderá ser efetuado por meio do portal eletrônico institucional do MPSP, isto é, "www.mpsp.mp.br" (ir até o campo "Itens úteis", situado na parte inferior da página principal; em seguida, clicar em "sei! Sistema Eletrônico de Informações"; por fim, clicar em "ACESSO AO SEI USUÁRIO EXTERNO").
9.2.4. O Sistema SEI do MPSP também será utilizado para remessa de qualquer notificação oriunda do MPSP. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro efetuado junto ao Sistema SEI do MPSP, a empresa deverá atualizar o cadastro, sob pena de ser considerado o cadastro existente no momento do envio da notificação.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:
a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de

classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico no sítio www.gov/br/compras/pt-br.

11.9. Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidos no ambiente eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, na Comissão de Contratação, situada à Rua Senador Feijó, 176, 8º andar- sala 813 – Centro – São Paulo, observados o prazo de 3 (três) dias úteis.

11.10. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do Sistema SEI do MPSP, mediante prévia solicitação realizada via e-mail pregao@mpsp.mp.br,

bem como será assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Senador Feijó, 176, 8º andar - sala 813 – Centro – São Paulo.

11.13. A falta da manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

11.14. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, conforme Resolução n.º 308/2003 - P.G.J., de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução n.º 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024 e aplicada após regular processo administrativo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021 .

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. Tratando-se de licitação para registro de preços :
12.21.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
12.21.2. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
12.21.3. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): correio eletrônico para o endereço “pregao@mpsp.mp.br”.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no endereço eletrônico "www.mpsp.mp.br”, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1.O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual dever ser realizado na forma do artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no Anexo I – Termo de Referência.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os prazos, forma e condições de pagamento estão definidos no Anexo I – Termo de Referência.

15.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias especificas, consignadas no Orçamento para o presente exercício, classificação de despesa 449052.31 - Máquinas e Motores; 449052.32 - Mobiliário em Geral, 449052.34 - Outros Equipamentos e Material Permanente e 449052.20 Equipamentos de Tecnologia da Informação, que onerará recursos do Programa de Trabalho 03.091.2701.4.6150000 - UGE 270033 - Fonte de Recursos 175930005 - PTRES 270106 - Atividade 615 - Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público - FED.

15.3. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 16.2.

16.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de termo de contrato.

16.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio

eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

16.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

16.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

16.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

16.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

16.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

16.2.2.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

16.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

16.2.2.4. 16.2.2.4. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá efetuar o cadastro de seu(s) representante(s) legal(is) junto ao Sistema SEI do MPSP, por meio do link: https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

16.2.2.5. O cadastro também poderá ser efetuado por meio do portal eletrônico institucional do MPSP, isto é, www.mpsp.mp.br (ir até o campo "Itens úteis", situado na parte inferior da página principal; em seguida, clicar em "sei! Sistema Eletrônico de Informações"; por fim, clicar em "ACESSO AO SEI USUÁRIO EXTERNO").

16.2.2.6. O Sistema SEI do MPSP também será utilizado para fins de remessa de qualquer notificação oriunda do MPSP. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro efetuado junto ao Sistema SEI do MPSP, a contratada deverá atualizar o cadastro, sob pena de ser considerado o cadastro existente no momento do envio da notificação.

16.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação

e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

16.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

16.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

16.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico "www.mpsp.mp.br”.

16.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16.15. Caberá às partes observar, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, com o propósito de atender à execução e acompanhamento do objeto contratado, todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

16.16. Das sessões públicas de processamento da licitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

16.17. Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

16.18.O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e nos sítios eletrônicos www.mpsp.mp.br e www.gov.br/compras/pt-br

16.19. Os licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, "e" e "n".

16.20. Os licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público acima mencionada.

16.21. Ao participar desta licitação, os licitantes declaram, expressamente, ter ciência de que, durante a sessão pública do certame, será franqueada pelo pregoeiro, via chat, a possibilidade de manifestarem interesse em fazer parte do cadastro de reserva.

16.22. O pregoeiro concederá aos licitantes prazo suficiente para que manifestem seu interesse em serem incluídos no cadastro de reserva, na seguinte conformidade:

a) primeiro, o pregoeiro convocará para manifestação o(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar o objeto com preço igual ao do primeiro classificado;

b) após, o pregoeiro convocará para manifestação o(s) licitante(s) que desejar(em) manter sua proposta original.

16.23. O(s) licitante(s) que, após manifestação de interesse, for(em) incluído(s) no cadastro de reserva por meio do chat da sessão pública da licitação, declara(m), expressamente e desde já, que, caso venha(m) a ser convocado(s), está(ão) vinculado(s) ao cumprimento de todas as obrigações inerentes ao certame, para todos os efeitos e nos termos da lei.

16.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

16.24.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.24.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

16.24.3. ANEXO III – Cópia da Resolução nº 308/2003 - P.G.J., de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024;

16.24.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

16.24.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);
16.24.5.1. ANEXO V.1. – Modelo de Declaração Unificada Exigida para Habilitação;
16.24.5.2. ANEXO V.2. – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção, em Atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;
16.24.5.3. ANEXO V.3. - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
16.24.5.4. ANEXO V.4. – Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa que Preencha às Condições estabelecidas no Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.
16.24.5.5. ANEXO V.5. - Modelo de Declaração para fins de Atendimento ao Art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.24.6. ANEXO VI - Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021;

16.24.7. ANEXO VII - Minuta de Contrato;

16.24.8. ANEXO VIII - Minuta de Ata de Registro de Preços.

São Paulo, 24 de novembro de 2026
DÊNIS FÁBIO MARSOLA
Diretor-Geral do MPSP

ANEXO I

CEGEP - TERMO DE REFERÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 039/25-FED
SEI: 29.0001.0081996.2025-23

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de ferramentas e equipamentos (materiais permanentes) para atendimento às demandas operacionais e de manutenção das unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), em todo o território estadual, por meio de sistema de registro de preços**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
1	Escada articulada multifuncional em alumínio, tipo 3x4 (12 degraus), com estrutura em alumínio e articulações em aço com sistema de travamento automático, dotada de degraus com superfície antiderrapante e sapatas emborrachadas, com capacidade mínima de carga de 150 kg, podendo ser utilizada nas configurações estendida, tipo pintor e tipo andaime, com altura mínima de aproximadamente 3,20 m na posição estendida, garantia mínima de 12 meses.	43	Unidade	395521
2	Escada extensível em fibra de vidro, com estrutura isolante, dotada de degraus com superfície antiderrapante e base com sapatas emborrachadas, com altura mínima de aproximadamente 6,0 m quando estendida e aproximadamente 3,5 m quando recolhida, com capacidade mínima de carga de 120 kg, adequada para uso profissional, garantia mínima de 12 meses.	27	Unidade	624131

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
3	Jogo de chaves combinadas, fabricado em aço, acabamento niquelado e cromado, boca e estrela drive com mesma medida, Inclinação em relação ao corpo: boca 15° e estrela tipo Unit Drive 10°. O conjunto deverá conter, no mínimo, 17 (dezessete) peças, contemplando obrigatoriamente todas as medidas de 6 mm a 22 mm.	18	Jogo	393364
4	Jogo de chaves Allen longas, fabricadas em aço cromo-vanádio ou material de resistência equivalente, contendo no mínimo 8 peças, contemplando obrigatoriamente as medidas: 2 mm, 2,5 mm, 3 mm, 4 mm, 5 mm, 6 mm, 8 mm e 10 mm.	21	Jogo	446475
5	Jogo de chaves canhão, mínimo 12 peças, contemplando as medidas 3mm, 4mm, 5mm, 6mm, 7mm, 8mm, 9mm, 10mm, 11mm, 12mm, 13mm, 14mm. Haste em aço carbono ou material similar, acabamento cromado.	5	Jogo	601852
6	Jogo de serra copo em aço carbono, indicado para corte em madeira e derivados, contendo no mínimo 10 peças.	10	Jogo	632384

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
7	Jogo de serra copo bi-metálica, com dentes em aço rápido (HSS), para uso em materiais diversos, como madeira, metal e plástico. O jogo deverá conter, no mínimo, 10 peças.	5	Jogo	631023
8	Jogo de serra copo diamantada, indicado para perfuração em porcelanato, cerâmica, mármore, granito e materiais similares, contendo no mínimo 5 peças.	10	Jogo	631023
9	Jogo de brocas para concreto, contendo no mínimo 8 peças, fabricadas conforme norma DIN 8039 ou equivalente, com diâmetros de 3 mm, 4 mm, 5 mm, 6 mm, 7 mm, 8 mm, 9 mm e 10 mm, compatíveis com uso em ferramentas com função de impacto, acondicionadas em estojo com compartimentos identificados.	3	Jogo	468764

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
10	Jogo de bits para parafusamento, contendo no mínimo 32 peças, fabricadas em aço de alta resistência, com encaixe sextavado de 1/4” (6,35 mm), composto por ponteiras com comprimento mínimo de 25 mm, incluindo no mínimo os tipos Phillips (PH1, PH2 e PH3) e fenda, devendo acompanhar no mínimo 3 soquetes tipo canhão compatíveis com as pontas, com dimensões entre aproximadamente 5 mm e 13 mm, garantia mínima de 3 meses.	2	Jogo	467899

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
11	Kit de brocas e bits, contendo no mínimo 33 peças, composto por: a) Brocas para metal, nos diâmetros mínimos de 2 mm, 3 mm, 3,2 mm, 4 mm, 4,2 mm e 5 mm; b) Brocas para madeira, nos diâmetros mínimos de 4 mm, 5 mm, 6 mm, 7 mm e 8 mm; c) Brocas para concreto, nos diâmetros mínimos de 4 mm, 5 mm, 6 mm, 7 mm e 8 mm; d) Bits para parafusamento, contendo no mínimo 10 peças, incluindo os tipos: PH1, PH2 e PH3; PZ1 e PZ2; T20 e T25; e fenda S4, S6 e S7, acompanhados de suporte magnético. O conjunto deve ser acondicionado em maleta de transporte adequada e possuir garantia mínima de 3 meses.	3	Conjunto	486037
12	Jogo de Bits PH2: O conjunto de BITS deverá conter ao menos 10 peças com as seguintes especificações mínimas: bits do tipo phillips PH2 dupla; encaixe sextavado 1/4; comprimento 50 mm; fabricados em Aço S2 ou Cromo Vanádio. Garantia mínima de 3 meses.	3	Jogo	602861

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
13	Jogo de Bits PH2: O conjunto de BITS deverá conter ao menos 10 peças com as seguintes especificações mínimas: bits do tipo phillips PH2 (simples ou dupla); encaixe sextavado 1/4; comprimento 65 mm; fabricados em Aço S2 ou Cromo Vanádio. Garantia mínima de 3 meses.	2	Jogo	602861
14	Jogo de brocas em aço rápido (HSS), fabricadas conforme norma DIN 338 ou equivalente, contendo no mínimo 13 peças, contemplando obrigatoriamente as seguintes medidas: 1,5 mm, 2,0 mm, 2,5 mm, 3,0 mm, 3,2 mm, 3,5 mm, 4,0 mm, 4,5 mm, 4,8 mm, 5,0 mm, 5,5 mm, 6,0 mm e 6,5 mm.	3	Jogo	600873
15	Fresa para dobradiça tipo caneco, fabricada em aço carbono de alta resistência, com diâmetro de corte de 35 mm, com haste compatível com furadeiras ou equipamentos equivalentes (diâmetro aproximado de 8 mm ou 12 mm), dotada de 2 dentes de corte, indicada para instalação de dobradiças.	10	Unidade	622117

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
16	Fresa para dobradiça tipo caneco, fabricada em aço carbono de alta resistência, com diâmetro de corte de 26 mm, com haste compatível com furadeiras ou equipamentos equivalentes (diâmetro aproximado de 8 mm ou 12 mm), dotada de 2 dentes de corte, indicada para instalação de dobradiças.	10	Unidade	622117
17	Alicate Amperímetro e multímetro, true RMS, conforme IEC 61010, categoria mínima CAT IV 600V, display digital, funções AC/DC. Resolução do display mínimo de 4000 contagens. Exatidão mínima de corrente e tensão: 2,5%, garantia mínima de 12 meses.	38	Unidade	623915
18	Detector de tensão tipo caneta, detecção de tensão de até pelo menos 1000 V em corrente alternada, categoria de segurança CAT IV, com indicação de presença de tensão por sinal luminoso (LED) e sonoro.	41	Unidade	251315
19	Câmera Termográfica, resolução mínima de IR 120x90 pixels, display mínimo de 240x240 pixels, faixa de medição mínima de -10°C a +400°C, precisão ±2°C, display colorido, conforme normas IEC 61010, fornecida com software de análise.	2	Unidade	455729

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
20	Multímetro Digital, categoria de segurança mínima CAT III 600V, True-RMS, Faixa de operação mínima para Medidas de Tensão AC - 6 a 600V, Medidas de Corrente AC/DC até 10A, com teste de continuidade e diodo, com medição de frequência e resistência, com pontas de prova inclusas.	5	Unidade	240551
21	Caneta multiteste, categoria de segurança CAT III, capaz de medir tensões AC e DC em 600V, com display LCD de, no mínima, 3 1/2 dígitos, função de congelamento de leitura (Data Hold), medição de resistência, teste de continuidade com alarme sonoro, deve ser capaz de detectar tensão sem contato, possuir indicador de bateria fraca. Alimentação por pilha ou bateria, manual de instruções em português.	5	Unidade	309083

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
22	Testador de cabos de rede e telefonia, compatível com conectores RJ11 e RJ45, indicado para verificação de continuidade, falhas de conexão, inversão, curto-circuito e rompimento em cabos. Deve possuir unidade principal e remota destacável, alimentação por bateria e indicadores luminosos de teste.	10	Unidade	279583
23	Termômetro infravermelho digital portátil, com faixa de medição mínima de -50 °C a +550 °C, visor digital com iluminação, mira a laser para direcionamento da medição, emissividade ajustável ou fixa em 0,95, relação distância/ponto (D:S) mínima de 12:1 e categoria de segurança mínima CAT III 600 V. Equipamento fornecido com bateria, manual de instruções. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	35	Unidade	301138
24	Megômetro digital portátil, com tensões de teste de 250 V, 500 V e 1.000 V, categoria de segurança mínima CAT IV 600 V ou CAT III 1000 V, display digital, indicação de tensão no circuito, fornecido com pontas de prova, estojo para transporte, manual de instruções. Garantia mínima de 12 meses.	5	Unidade	610129

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
25	Soprador e aspirador de folhas a gasolina, equipado com motor 2 tempos, cilindrada mínima de 25 cc, potência mínima de 1 HP, vazão mínima de ar de 600 m³/h (10 m³/min), com funções de sopro, sucção e trituração de folhas e resíduos leves, tanque de combustível com capacidade mínima de 0,5 L, acompanhado de bolsa coletora.	3	Unidade	447124
26	Martelete perfurador, tensão: 220V, sistema de encaixe: SDS plus, com requisitos mínimos: 820W, força de impacto mínima: 2.7J, rotação sem carga de 0 a 1.300rpm, taxa de impacto de até 0–5.100 impactos por minuto, com no mínimo dois modos de operação (perfuração e perfuração com impacto), garantia mínima de 12 meses.	16	Unidade	617958

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
27	Furadeira de impacto elétrica, alimentação 220 V, potência mínima de 710 W, mandril de 1/2" (13 mm), velocidade variável de até 2.600 rpm, com taxa de impacto de até 47.600 ipm, equipada com função reversível e seletor de velocidade, capacidade mínima de perfuração de 10 mm em aço, 25 mm em madeira e 16 mm em alvenaria, cabo elétrico com comprimento mínimo de 2,0 m, garantia mínima de 12 meses.	10	Unidade	388814
28	Parafusadeira de impacto a bateria, com motor sem escovas (brushless), alimentação por bateria de íons de lítio, acompanhada de no mínimo 2 (duas) baterias e 1 (um) carregador bivolt automático. Velocidade variável, rotação mínima de 2800 rpm, frequência de impacto de, no mínimo, 3.200 impactos por minuto, torque máximo de, no mínimo, 160 Nm e encaixe rápido sextavado de 1/4" (6,35 mm). Manual de instruções em português e garantia mínima de 12 meses.	17	Unidade	624004

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
29	Parafusadeira/furadeira de impacto portátil a bateria, com duas velocidades mecânicas, rotação máxima mínima de 1.700 rpm, torque máximo mínimo de 60 Nm, mandril de aperto rápido com capacidade de 1/2" (13 mm) e função impacto para perfuração em alvenaria. Fornecida com 2 (duas) baterias recarregáveis, carregador, manual de instruções em português e garantia mínima de 12 meses.	21	Unidade	607094
30	Martelete perfurador rompedor, alimentação 220 V, potência mínima de 1.100 W, sistema de encaixe tipo SDS Max, energia de impacto mínima de 10 Joules, taxa de impacto variável de 1.100 a 2.650 impactos por minuto, com no mínimo três modos de operação (perfuração, perfuração com impacto e rompimento), cabo de alimentação com comprimento mínimo de 1,5 m, garantia mínima de 12 meses.	4	Unidade	277517

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
31	Serra mármore, alimentação 220 V, potência mínima de 1.400 W, rotação nominal de aproximadamente 12.200 rpm, compatível com discos de corte de até 125 mm (5"), com capacidade de corte mínima de 38 mm a 90° e 20 mm a 45°, com ajuste de profundidade de corte e base com regulagem de ângulo, equipada com proteção do disco, indicada para corte de materiais como mármore, granito, cerâmica e similares, garantia mínima de 12 meses.	5	Unidade	633870
32	Serra tico-tico, alimentação 220 V, potência mínima de 700 W, com velocidade variável, com taxa máxima de golpes igual ou superior a 2.800 golpes por minuto, com capacidade de corte mínima de 130 mm em madeira, 10 mm em aço e 20 mm em alumínio, com cabo de alimentação com comprimento mínimo de 2 m, devendo acompanhar no mínimo maleta para transporte e conjunto de lâminas, garantia mínima de 12 meses.	5	Unidade	484425

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
33	Esmerilhadeira angular, alimentação 220 V, potência mínima de 850 W, rotação sem carga de aproximadamente 11.000 rpm, compatível com discos de 115 mm (4 1/2"), eixo com rosca M14, peso máximo de 2,5 kg, garantia mínima de 12 meses.	6	Unidade	601425
34	Serra circular, alimentação 220 V, potência mínima de 1.800 W, rotação sem carga mínima de 5.500 rpm, compatível com lâminas de 185 mm (7"), com capacidade de corte mínima de 63 mm a 90°, 45 mm a 45° e 35 mm a 50°, garantia mínima de 12 meses.	3	Unidade	481205
35	Lavadora de alta pressão, alimentação 220 V monofásica, potência mínima de 2.200 W (ou 2,5 CV), pressão de trabalho mínima de 110 bar (1.600 psi), vazão mínima de 7,5 L/min (450 L/h), equipada com mangueira de alta pressão com comprimento mínimo de 6 m e cabo elétrico com comprimento mínimo de 5 m, adequada para limpeza pesada, devendo possuir certificação conforme normas do INMETRO, com garantia mínima de 12 meses.	3	Unidade	278231

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
36	Esmerilhadeira angular, alimentação 220 V, potência mínima de 2.200 W, rotação sem carga mínima de 8.500 rpm, compatível com discos de 180 mm (7"), eixo com rosca M14, cabo de alimentação com comprimento mínimo de 2 m, devendo acompanhar no mínimo: chave para troca de disco, empunhadura lateral e protetor de disco, garantia mínima de 12 meses.	2	Unidade	468502
37	Desentupidora elétrica portátil, alimentação bivolt (127/220 V), motor com potência mínima de 0,5 CV, equipada com comprimento mínimo de 15 m e diâmetro aproximado de 5/8", indicada para desobstrução de tubulações com diâmetro de aproximadamente 1 1/2" a 3" (40 a 75 mm), garantia mínima de 12 meses.	3	Unidade	633759
38	Soprador térmico profissional, alimentação 220 V, potência mínima de 2.000 W, com controle de temperatura ajustável, dotado de sistema de desligamento automático e proteção contra sobrecarga, acompanhado de conjunto de bocais e maleta para transporte, com garantia mínima de 12 meses.	3	Unidade	624149

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
39	Aspirador de pó, alimentação 220 V, potência mínima de 1.600 W, recipiente com capacidade mínima de 20 litros, vácuo mínimo de 160 mbar, mangueira com comprimento mínimo de 1,5 m e cabo de alimentação com comprimento mínimo de 2,5 m.	3	Unidade	440202
40	Martelo demolidor elétrico profissional, alimentação 220 V, com potência mínima de 2.000 W, encaixe hexagonal de 1.1/8" (28 mm), energia de impacto mínima de 60 J, empunhaduras ergonômicas e proteção contra poeira, fornecido com ponteiro, talhadeira, maleta ou caixa para transporte e garantia mínima de 12 meses.	2	Unidade	277488
41	Lanterna tática recarregável, com corpo em material resistente, equipada com iluminação por LED de luz branca, com no mínimo dois níveis de intensidade, acionamento por interruptor liga/desliga, autonomia mínima de 9 horas, alimentação por bateria recarregável de íons de lítio, acompanhada de carregador bivolt (127/220 V) e conjunto de bateria compatível com o equipamento, garantia mínima de 3 meses.	7	Unidade	617634

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
42	Lanterna de cabeça com tecnologia LED tipo COB, com emissão de luz branca (temperatura de cor aproximada de 6.500 K), fluxo luminoso mínimo de 80 lúmens, com no mínimo dois níveis de intensidade, equipada com cinta elástica ajustável para fixação, autonomia mínima de 4 horas, alimentação por bateria recarregável, garantia mínima de 3 meses.	10	Unidade	607427
43	Bolsa para ferramentas, confeccionada em material resistente e impermeável (poliéster, Oxford ou equivalente), com fechamento por zíper, dotada de no mínimo 8 compartimentos ou bolsos, internos e/ou externos, para organização de ferramentas e acessórios, com alça de transporte reforçada e capacidade mínima de carga de 18 kg, com dimensões mínimas de aproximadamente 400 x 300 x 250 mm, garantia mínima de 3 meses.	5	Unidade	621541

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
44	Pistola de pintura tipo sucção, com corpo em material resistente (nylon, alumínio ou equivalente), caneca com capacidade mínima de 600 ml, bico com diâmetro aproximado de 1,1 mm, rosca de entrada de ar de 1/4” NPT (macho), pressão de trabalho aproximada de 40 psi, vazão de ar compatível com a aplicação (mínimo de aproximadamente 3 pcm), dotada de componentes internos resistentes à corrosão, indicada para pintura em geral.	10	Unidade	301839
45	Inversor de solda, frequência: 60hz, bivolt, tensão em vazio mínima 70v, corrente de 20 a 250A, ciclo de trabalho mínimo de 60% a 250A, diâmetro do tungstênio: 1,0 ~ 3,2mm, diâmetro do eletrodo: 2,0 ~ 5,0mm, dotado das funções Hot Start, Arc Force e Anti Stick (automáticos ou ajustáveis), e TIG lift, garantia mínima de 12 meses.	3	Unidade	639809

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
46	Esquadrejadeira com carro deslizante, alimentação 220 V monofásico, motor com potência mínima de 2 CV, eixo inclinável até 45°, com comprimento mínimo de corte de 1.900 mm, capacidade de corte mínima de 80 mm a 90° e 70 mm a 45°, compatível com discos de serra de até 300 mm de diâmetro, dotada de mesa móvel com carro deslizante em alumínio ou material equivalente, mesa fixa de apoio, guia paralela regulável, guia angular com ajuste de esquadro, sistema de ajuste de altura e inclinação da lâmina, proteção de disco e dispositivo de segurança, garantia mínima de 12 meses.	2	Unidade	468594
47	Coletor de pó de bancada, alimentação 220 V, motor monofásico com potência mínima de 1 CV (750 W), vazão mínima de 15 m³/min, dotado de no mínimo uma entrada para mangueira de 100 mm, reservatório para coleta com capacidade mínima de 40 L, admitindo reservatório rígido ou saco coletor, com sistema de filtragem e estrutura apropriada para uso contínuo em oficina.	2	Unidade	299070

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
48	Morsa de bancada nº 8 (largura de mordente mínima de 200 mm), com abertura mínima de 200 mm, corpo fabricado em ferro nodular de alta resistência (conforme norma ABNT ou equivalente), mordentes integrados ao corpo, fuso e manípulo em aço forjado com tratamento anticorrosivo, dotada de bigorna incorporada	16	Unidade	631349
49	Coladeira de borda portátil manual, alimentação 220 V monofásico, potência mínima de 1.400 W, com velocidade de avanço aproximada de 6 m/min, compatível com fitas de borda com espessura de 0,45 mm a 1,0 mm e altura mínima de 30 mm, dotada de sistema de aquecimento com controle de temperatura, roletes de pressão para fixação da fita, adequada para aplicação de fitas em painéis de madeira e derivados, garantia mínima de 12 meses	2	Unidade	636094
50	Engraxadeira tipo almotolia: Capacidade 300ml, corpo metálico, com bico flexível e comprimento de 110mm, garantia mínima de 3 meses a partir da data da entrega do material, acondicionada em embalagem que garanta a Integridade do Produto.	10	Unidade	484070

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
51	Trena a laser, faixa de medição mínima de 0.05- 60 metros, precisão: +/- 1,5 mm, laser classe 2, comprimento da onda do laser do medidor aproximado de 650 nm, com classe de proteção IP54, desligamento automático, permite medição, no mínimo, em sistema métrico e polegadas.	19	Unidade	383022
52	Detector eletrônico de vazamento tipo geofone (sensor ultrassônico), indicado para localização de vazamentos em tubulações pressurizadas, inclusive subterrâneas, com profundidade de detecção mínima de 3 m, adequado para uso em redes de água, sistemas hidráulicos e tubulações diversas, dotado de controle de sensibilidade e ajuste de faixa de frequência (alta, média e baixa), estrutura portátil para uso em campo, garantia mínima de 12 meses.	2	Unidade	445694

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
53	Scanner de parede multifuncional, capaz de detectar tubulações com presença de água, metais ferrosos e não ferrosos, fiação elétrica energizada e estruturas de madeira em paredes e divisórias, com profundidade mínima de detecção de 8 cm para tubulações e madeira, e até 20 cm para metais e fiação elétrica, adequado para uso em inspeções e instalações em alvenaria e drywall.	3	Unidade	616813
54	Soprador térmico profissional, alimentação 127 V, potência mínima de 1.800 W, com controle de temperatura ajustável, dotado de sistema de desligamento automático e proteção contra sobrecarga, acompanhado de conjunto de bocais e maleta para transporte, temperatura máxima de, no mínimo, 600ºC, com garantia mínima de 12 meses.	3	Unidade	391294

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
55	Escada tipo americana (dupla) em fibra de vidro, com no mínimo 8 degraus, altura mínima de aproximadamente 2,40 m, com estrutura isolante não condutora de eletricidade, degraus com superfície antiderrapante e sapatas emborrachadas, resistente à corrosão, com capacidade mínima de carga de 120 kg, garantia mínima de 12 meses.	44	Unidade	370529
56	Carrinho de mão, com estrutura metálica reforçada, caçamba metálica com bordas reforçadas, dotado de empunhaduras ergonômicas e pneu com câmara de ar, com dimensão aproximada de aro 8", capacidade mínima de carga de 120 kg e volume mínimo de 65 L, fabricado conforme norma ABNT NBR 16269 ou equivalente.	5	Unidade	623923

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
57	Roçadeira lateral a gasolina, com motor de 2 tempos, cilindrada mínima de 62 cc, potência mínima de 3 HP, rotação máxima de aproximadamente 8.500 rpm, equipada com sistema de ignição eletrônica, tanque de combustível com capacidade mínima de 1 L, tubo de transmissão com diâmetro mínimo de 28 mm, dotada de sistema de corte com fio de nylon com diâmetro de corte mínimo de 420 mm.	3	Unidade	604311
58	Bomba submersível, alimentação 220 V monofásico, potência mínima de 1 CV, saída (recalque) de 2" padrão BSP, com passagem de sólidos mínima de 8 mm, vazão mínima de 2.500 L/h a 14 mca, rotação aproximada de 3.400 rpm, equipada com cabo elétrico com comprimento mínimo de 7 m, adequada para bombeamento de água com temperatura de até 40 °C.	4	Unidade	603640
59	Afiador de brocas, fabricado em material resistente (corindo, plástico ABS ou equivalente), indicado para afiação de brocas helicoidais, adequado para brocas de uso geral, com dimensões compatíveis para uso manual, garantia mínima de 3 meses.	5	Unidade	603486

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
60	Nível a laser autonivelante com projeção de linhas verdes (mínimo de 12 linhas), alcance de trabalho mínimo de 20 m, precisão de aproximadamente ± 1 mm a cada 7 m, faixa de autonivelamento de aproximadamente ± 4°, com emissão de laser verde (comprimento de onda entre 505 e 535Nm), classe de laser II, alimentação por bateria recarregável de íons de lítio com autonomia mínima de 6 horas.	3	Unidade	637228

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023, Resolução nº 1.782/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024 e demais Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis em "https://www.mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica".
1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos da legislação aplicável.

1.2. O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos da legislação aplicável.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data da assinatura digital do contrato pelo último signatário, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação e descrição da necessidade podem ser também consultadas no estudo

técnico preliminar, apêndice deste termo de referência, e para fins do atendimento ao artigo 6º, XXIII, b, da NLLC, são igualmente indicados abaixo:

2.1.1. A aquisição de ferramentas e equipamentos para o setor de manutenção do Ministério Público do Estado de São Paulo é essencial para garantir a eficiência, segurança e qualidade na execução dos serviços. A manutenção predial e de infraestrutura impacta diretamente o funcionamento do órgão e a conservação do patrimônio público.

2.1.2. Atualmente, o setor enfrenta desafios como a insuficiência de ferramentas, obsolescência dos equipamentos, ausência de itens específicos e aumento do risco de acidentes. Tais fatores comprometem a produtividade, elevam custos e podem gerar interrupções nas atividades.

2.1.3. Entre os itens a serem adquiridos estão ferramentas e equipamentos de hidráulica, de corte, de elétrica, marcenaria, jardinagem, escadas, equipamentos de medição, entre outros. Esses equipamentos são fundamentais para reparos elétricos, hidráulicos, alvenaria, jardinagem, entre outros.

2.1.4. Benefícios esperados:

2.1.4.1. Maior eficiência e qualidade nos serviços;

2.1.4.2. Redução de riscos e acidentes;

2.1.4.3. Menor dependência de serviços terceirizados;

2.1.4.4. Economia a longo prazo;

2.1.4.5. Preservação do patrimônio público.

2.1.5. Conclui-se que a modernização do acervo de ferramentas e equipamentos é um investimento necessário e estratégico para o bom desempenho do setor de manutenção e para a continuidade dos serviços prestados à sociedade.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 01468760000190-0-000001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 18/06/2025

III) Id do item no PCA: 704 a 741

IV) Classe/Grupo: 3405; 3432; 3405; 3432; 3450; 3590; 3694; 4240; 4460; 4510; 5110; 5120; 5130; 5180; 5210; 5440; 3439; 5345; 5345; 9515; 3450; 3590; 3694; 3710; 3920; 4240; 4320; 4460; 4510; 3590; 5110; 5120; 5130; 5133; 5180; 5210; 5315; 544

V) Identificador da Futura Contratação: 956520-136/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, do qual transcreve-se, para fins

dos artigo 6º, XXIII, c, da NLLC:
3.1.1 A proposta apresentada consiste na aquisição de ferramentas e equipamentos destinados à execução de manutenções preventivas e corretivas, realizadas pela equipe interna da instituição. O objetivo é atender às demandas diárias, cuja não execução pode comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
4.1.1. A aquisição de ferramentas e equipamentos para o setor de manutenção do MPSP possui baixo potencial de impacto ambiental, tendo em vista a natureza dos itens. Como medida mitigadora, será dada atenção ao uso consciente dos recursos e à correta destinação de bens inservíveis.
4.1.2. Quando for necessário o descarte, será observada a legislação vigente, com prioridade para reutilização, reciclagem e logística reversa, sempre que aplicável, a fim de minimizar impactos ambientais e promover a gestão adequada de resíduos.

Garantia da contratação

4.2. Para os contratos decorrentes do presente Registro de Preços não se exigirá a prestação da garantia tratada no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
4.2.1. De acordo com o art. 83 da norma supracitada, a Administração não se vê obrigada a contratar com a futura detentora da Ata de Registro de Preços, sendo assim, a exigência de garantia, ante a imprevisibilidade inerente ao Sistema de Registro de Preços, poderia ocasionar um impacto negativo quando da elaboração das propostas por parte dos interessados, implicando, com isso, em sua indesejada majoração e consequente diminuição da vantajosidade almejada.

Vistoria

4.3. Não aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da assinatura do último signatário do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor poderá apresentar pedido de prorrogação de prazo antes do vencimento do prazo pactuado (item 5.1), devidamente justificado, para apreciação por parte do MPSP, observando-se o disposto na Resolução nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

5.3. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): Subárea de Gestão de Suprimentos, localizada na Avenida Casa Verde, 571/593 – Casa Verde – São Paulo/SP, telefones: (11) 3119-9102, ou em outro local a ser definido oportunamente nos limites da Capital, a critério da Administração, nos termos e prazos solicitados neste Edital.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. Em relação ao prazo de garantia dos produtos:

Para o(s) item(ns) 1, 2, 17, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 45, 46, 49, 52 e 54, 55 a garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses.

Para o(s) item(ns) 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 39, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 50, 51, 53, 56, 57, 58, 59 e 60, o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. O prazo de garantia é contado a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.
6.1.2. Deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como ser feito o acompanhamento do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento e dos eventuais termos aditivos, solicitando-se quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
6.1.3. A(s) Unidade(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual são:
6.1.3.1. Centro de Engenharia e Gestão Predial
6.1.4. Os responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual são aqueles indicados no documento SEI nº 15595629 constante dos autos do processo respectivo.
6.1.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
6.1.5.1. não tenha produzido os resultados acordados,
6.1.5.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
6.1.5.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de

aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.1. Complementam as atribuições do fiscal do contrato aquelas atividades previstas nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17 e Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II e Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.9. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III e Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.10. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV e Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II e Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III e Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de

2023, art. 18, IV e Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.15. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º e Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX e Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII e Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII e Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único e Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Da extinção

6.22 Complementam as atribuições do gestor do contrato aquelas atividades previstas nos artigos 14 e 16 da Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.
6.22.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021 a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
6.22.2 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
6.22.3 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
6.22.4 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
6.22.5 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
6.22.6 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
6.22.7 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
6.22.8 atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
6.22.9 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
6.22.10 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Sanções

6.23 As hipóteses de sanção são aquelas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, na Resolução nº 308/2003- PGJ, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 – PGJ.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 , o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de

saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ambos devidamente válidos.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Termo de Aceite Definitivo, emitido pelo fiscal ou gestor contratual.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.15.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no 'Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL', o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, podendo sofrer retenção na fonte do ISSQN e INSS, conforme legislação em vigor.

7.19. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual n° 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7.20. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária**, **sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela ProcuradoriaGeral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.17. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

8.20. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedo r, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

8.20.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Declarações
8.21. Deverão ser apresentadas, conforme Anexo V - Modelo de Declarações:

8.21.1. Declaração Unificada Exigida para Habilitação, conforme Anexo V.1.
8.21.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção, conforme Anexo V.2.
8.21.3. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo V.3.
8.21.4. Declaração de Enquadramento como Cooperativa que Preencha as Condições Estabelecidas no Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, conforme Anexo V.4.
8.21.5. Declaração para fins de atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo V.5.

Outras comprovações (para cooperativas)
8.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021:
8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos artigos 4º, XI, 21, I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;
8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.22.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
8.22.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
8.22.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.22.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
8.22.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

Outras comprovações (para consórcio)
8.23. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:
8.23.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
a) Designação do consórcio e sua composição;
b) Finalidade do consórcio;
c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;
8.23.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
8.23.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o
disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.23.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto na Resolução nº 1.770/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MPSP.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
Gestão/Unidade - Fonte de Recursos 175930005 - Programa de Trabalho 03.091.2701.4.6150000.

I) Gestão/Unidade: 270033;

II) Fonte de Recursos: 175930005;

III) Programa de Trabalho: 03.091.2701.4.6150000;

IV) Elemento de Despesa: 449052.31 - Máquinas e Motores; 449052.32 - Mobiliário em Geral e 449052.34 - Outros Equipamentos e Material Permanente; 449052.20 Equipamentos de Tecnologia da Informação.

São Paulo, data infra.

_____

Victoria Regina Sacchi
Assessor do MP
Matrícula 13709

ANEXO II

CEGEP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Procedimento: 29.0001.0081996.2025-23
Ministério Público do Estado de São Paulo
***Objeto**:Registro de Preços para a aquisição de ferramentas e equipamentos (materiais permanentes) para atendimento às demandas operacionais e de manutenção das unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), em todo o território estadual, nos termos da Lei 14.133/2021 e Resolução n. 1.777/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.*

1. **Da adoção do Sistema de Registro de Preços:**

O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras.

A utilização do sistema de registro de preços proporciona uma série de benefícios, dentre os quais deve-se destacar a maior celeridade nas contratações; redução da quantidade de licitações; redução de custos com armazenamento e controle de estoque; possibilidade de utilização da ata por outros órgãos públicos; menores preços pelo efeito da economia de escala.

A opção pelo registro de preços também obedece ao disposto no artigo 03º da Resolução nº 1.777/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, em especial ao seu inciso I.

2. Prazo:

Em observância ao artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a vantagem das condições apresentadas. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive aqueles previstos nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Forma de Fornecimento e Modalidade de licitação:

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece diferentes formas de fornecimento. Para esta contratação o fornecimento do objeto será parcelado.

Os bens a serem adquiridos se enquadram como comuns, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõe o artigo 06º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 06º, inciso XLI; 17, § 2º e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, regime de execução será empreitada por preço unitário.

4. Em atenção ao artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, seguem tópicos deste estudo técnico preliminar:

A. Da adoção do Sistema de Registro de Preços:
O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras.
A utilização do sistema de registro de preços proporciona uma série de benefícios, dentre os quais deve-se destacar a maior celeridade nas contratações; redução da quantidade de licitações; redução de custos com armazenamento e controle de estoque; possibilidade de utilização da ata por outros órgãos públicos; menores preços pelo efeito da economia de escala.
A opção pelo registro de preços também obedece ao disposto no artigo 03º da Resolução nº 1.777/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, em especial ao seu inciso I.

B. Prazo:
Em observância ao artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a vantagem das condições apresentadas. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive aqueles previstos nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

C. A seguir estudo contemplando as exigências do artigo 18, §1º da Lei 14.133/2021:

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A aquisição de ferramentas e equipamentos para o setor de manutenção do Ministério Público do Estado de São Paulo é essencial para garantir a eficiência, segurança e qualidade na execução dos serviços. A manutenção predial e de infraestrutura impacta diretamente o funcionamento do órgão e a conservação do patrimônio público.

Atualmente, o setor enfrenta desafios como a insuficiência de ferramentas, obsolescência dos equipamentos, ausência de itens específicos e aumento do risco de acidentes. Tais fatores comprometem a produtividade, elevam custos e podem gerar interrupções nas atividades.

Entre os itens a serem adquiridos estão ferramentas e equipamentos de hidráulica, de corte, de elétrica, marcenaria, jardinagem, escadas, equipamentos de medição, entre outros. Esses equipamentos são fundamentais para reparos elétricos, hidráulicos, alvenaria, jardinagem, entre outros.

Benefícios esperados:

- Maior eficiência e qualidade nos serviços;
- Redução de riscos e acidentes;
- Menor dependência de serviços terceirizados;
- Economia a longo prazo;
- Preservação do patrimônio público.

Conclui-se que a modernização do acervo de ferramentas e equipamentos é um investimento necessário e estratégico para o bom desempenho do setor de manutenção e para a continuidade dos serviços prestados à sociedade.

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 01468760000190-0-000001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 18/06/2025

III) Id do item no PCA: 704 a 741

IV) Classe/Grupo: 3405; 3432; 3405; 3432; 3450; 3590; 3694; 4240; 4460; 4510; 5110; 5120; 5130; 5180; 5210; 5440; 3439; 5345; 5345; 9515; 3450; 3590; 3694; 3710; 3920; 4240; 4320; 4460; 4510; 3590; 5110; 5120; 5130; 5133; 5180; 5210; 5315; 544

V) Identificador da Futura Contratação: 956520-136/2026

III – Requisitos da contratação;

Para assegurar a qualidade e a eficácia do serviço, os seguintes requisitos devem ser observados:

Especificações Gerais:

- **Tipos de Equipamentos:** ferramentas e equipamentos de hidráulica, de corte, de elétrica, marcenaria, jardinagem, escadas, equipamentos de mediçãoo, entre outros, de acordo com o levantamento de necessidades.
- **Qualidade e Certificações:** Os itens devem seguir normas técnicas brasileiras (ABNT) ou equivalentes, quando aplicável.
- **Quantidades:** A quantidade será definida com base em análise do histórico de consumo e demanda atual dos setores do Ministério Público.
- **Recursos Complementares:** Deve ser previsto treinamento para uso adequado dos equipamentos e um planejamento para manutenção preventiva.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Os quantitativos foram obtidos pelas demandas da área de manutenção atualizadas somadas a outros processos cujas aquisições ou restaram fracassadas no pregão, ou foram postergadas devido a proximidade do fim do exercício.

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
1	Escada articulada multifuncional em alumínio, tipo 3x4 (12 degraus), com estrutura em alumínio e articulações em aço com sistema de travamento automático, dotada de degraus com superfície antiderrapante e sapatas emborrachadas, com capacidade mínima de carga de 150 kg, podendo ser utilizada nas configurações estendida, tipo pintor e tipo andaime, com altura mínima de aproximadamente 3,20 m na posição estendida, garantia mínima de 12 meses.	43	Unidade	395521
2	Escada extensível em fibra de vidro, com estrutura isolante, dotada de degraus com superfície antiderrapante e base com sapatas emborrachadas, com altura mínima de aproximadamente 6,0 m quando estendida e aproximadamente 3,5 m quando recolhida, com capacidade mínima de carga de 120 kg, adequada para uso profissional, garantia mínima de 12 meses.	27	Unidade	624131

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
3	Jogo de chaves combinadas, fabricado em aço, acabamento niquelado e cromado, boca e estrela drive com mesma medida, Inclinação em relação ao corpo: boca 15° e estrela tipo Unit Drive 10°. O conjunto deverá conter, no mínimo, 17 (dezessete) peças, contemplando obrigatoriamente todas as medidas de 6 mm a 22 mm.	18	Jogo	393364
4	Jogo de chaves Allen longas, fabricadas em aço cromo-vanádio ou material de resistência equivalente, contendo no mínimo 8 peças, contemplando obrigatoriamente as medidas: 2 mm, 2,5 mm, 3 mm, 4 mm, 5 mm, 6 mm, 8 mm e 10 mm.	21	Jogo	446475
5	Jogo de chaves canhão, mínimo 12 peças, contemplando as medidas 3mm, 4mm, 5mm, 6mm, 7mm, 8mm, 9mm, 10mm, 11mm, 12mm, 13mm, 14mm. Haste em aço carbono ou material similar, acabamento cromado.	5	Jogo	601852
6	Jogo de serra copo em aço carbono, indicado para corte em madeira e derivados, contendo no mínimo 10 peças.	10	Jogo	632384

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
7	Jogo de serra copo bi-metálica, com dentes em aço rápido (HSS), para uso em materiais diversos, como madeira, metal e plástico. O jogo deverá conter, no mínimo, 10 peças.	5	Jogo	631023
8	Jogo de serra copo diamantada, indicado para perfuração em porcelanato, cerâmica, mármore, granito e materiais similares, contendo no mínimo 5 peças.	10	Jogo	631023
9	Jogo de brocas para concreto, contendo no mínimo 8 peças, fabricadas conforme norma DIN 8039 ou equivalente, com diâmetros de 3 mm, 4 mm, 5 mm, 6 mm, 7 mm, 8 mm, 9 mm e 10 mm, compatíveis com uso em ferramentas com função de impacto, acondicionadas em estojo com compartimentos identificados.	3	Jogo	468764

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
10	Jogo de bits para parafusamento, contendo no mínimo 32 peças, fabricadas em aço de alta resistência, com encaixe sextavado de 1/4” (6,35 mm), composto por ponteiras com comprimento mínimo de 25 mm, incluindo no mínimo os tipos Phillips (PH1, PH2 e PH3) e fenda, devendo acompanhar no mínimo 3 soquetes tipo canhão compatíveis com as pontas, com dimensões entre aproximadamente 5 mm e 13 mm, garantia mínima de 3 meses.	2	Jogo	467899

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
11	Kit de brocas e bits, contendo no mínimo 33 peças, composto por: a) Brocas para metal, nos diâmetros mínimos de 2 mm, 3 mm, 3,2 mm, 4 mm, 4,2 mm e 5 mm; b) Brocas para madeira, nos diâmetros mínimos de 4 mm, 5 mm, 6 mm, 7 mm e 8 mm; c) Brocas para concreto, nos diâmetros mínimos de 4 mm, 5 mm, 6 mm, 7 mm e 8 mm; d) Bits para parafusamento, contendo no mínimo 10 peças, incluindo os tipos: PH1, PH2 e PH3; PZ1 e PZ2; T20 e T25; e fenda S4, S6 e S7, acompanhados de suporte magnético. O conjunto deve ser acondicionado em maleta de transporte adequada e possuir garantia mínima de 3 meses.	3	Conjunto	486037
12	Jogo de Bits PH2: O conjunto de BITS deverá conter ao menos 10 peças com as seguintes especificações mínimas: bits do tipo phillips PH2 dupla; encaixe sextavado 1/4; comprimento 50 mm; fabricados em Aço S2 ou Cromo Vanádio. Garantia mínima de 3 meses.	3	Jogo	602861

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
13	Jogo de Bits PH2: O conjunto de BITS deverá conter ao menos 10 peças com as seguintes especificações mínimas: bits do tipo phillips PH2 (simples ou dupla); encaixe sextavado 1/4; comprimento 65 mm; fabricados em Aço S2 ou Cromo Vanádio. Garantia mínima de 3 meses.	2	Jogo	602861
14	Jogo de brocas em aço rápido (HSS), fabricadas conforme norma DIN 338 ou equivalente, contendo no mínimo 13 peças, contemplando obrigatoriamente as seguintes medidas: 1,5 mm, 2,0 mm, 2,5 mm, 3,0 mm, 3,2 mm, 3,5 mm, 4,0 mm, 4,5 mm, 4,8 mm, 5,0 mm, 5,5 mm, 6,0 mm e 6,5 mm.	3	Jogo	600873
15	Fresa para dobradiça tipo caneco, fabricada em aço carbono de alta resistência, com diâmetro de corte de 35 mm, com haste compatível com furadeiras ou equipamentos equivalentes (diâmetro aproximado de 8 mm ou 12 mm), dotada de 2 dentes de corte, indicada para instalação de dobradiças.	10	Unidade	622117

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
16	Fresa para dobradiça tipo caneco, fabricada em aço carbono de alta resistência, com diâmetro de corte de 26 mm, com haste compatível com furadeiras ou equipamentos equivalentes (diâmetro aproximado de 8 mm ou 12 mm), dotada de 2 dentes de corte, indicada para instalação de dobradiças.	10	Unidade	622117
17	Alicate Amperímetro e multímetro, true RMS, conforme IEC 61010, categoria mínima CAT IV 600V, display digital, funções AC/DC. Resolução do display mínimo de 4000 contagens. Exatidão mínima de corrente e tensão: 2,5%, garantia mínima de 12 meses.	38	Unidade	623915
18	Detector de tensão tipo caneta, detecção de tensão de até pelo menos 1000 V em corrente alternada, categoria de segurança CAT IV, com indicação de presença de tensão por sinal luminoso (LED) e sonoro.	41	Unidade	251315
19	Câmera Termográfica, resolução mínima de IR 120x90 pixels, display mínimo de 240x240 pixels, faixa de medição mínima de -10°C a +400°C, precisão ±2°C, display colorido, conforme normas IEC 61010, fornecida com software de análise.	2	Unidade	455729

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
20	Multímetro Digital, categoria de segurança mínima CAT III 600V, True-RMS, Faixa de operação mínima para Medidas de Tensão AC - 6 a 600V, Medidas de Corrente AC/DC até 10A, com teste de continuidade e diodo, com medição de frequência e resistência, com pontas de prova inclusas.	5	Unidade	240551
21	Caneta multiteste, categoria de segurança CAT III, capaz de medir tensões AC e DC em 600V, com display LCD de, no mínima, 3 1/2 dígitos, função de congelamento de leitura (Data Hold), medição de resistência, teste de continuidade com alarme sonoro, deve ser capaz de detectar tensão sem contato, possuir indicador de bateria fraca. Alimentação por pilha ou bateria, manual de instruções em português.	5	Unidade	309083
22	Testador de cabos de rede e telefonia, compatível com conectores RJ11 e RJ45, indicado para verificação de continuidade, falhas de conexão, inversão, curto-circuito e rompimento em cabos. Deve possuir unidade principal e remota destacável, alimentação por bateria e indicadores luminosos de teste.	10	Unidade	279583

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
23	Termômetro infravermelho digital portátil, com faixa de medição mínima de -50 °C a +550 °C, visor digital com iluminação, mira a laser para direcionamento da medição, emissividade ajustável ou fixa em 0,95, relação distância/ponto (D:S) mínima de 12:1 e categoria de segurança mínima CAT III 600 V. Equipamento fornecido com bateria, manual de instruções. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	35	Unidade	301138
24	Megômetro digital portátil, com tensões de teste de 250 V, 500 V e 1.000 V, categoria de segurança mínima CAT IV 600 V ou CAT III 1000 V, display digital, indicação de tensão no circuito, fornecido com pontas de prova, estojo para transporte, manual de instruções. Garantia mínima de 12 meses.	5	Unidade	610129
25	Soprador e aspirador de folhas a gasolina, equipado com motor 2 tempos, cilindrada mínima de 25 cc, potência mínima de 1 HP, vazão mínima de ar de 600 m³/h (10 m³/min), com funções de sopro, sucção e trituração de folhas e resíduos leves, tanque de combustível com capacidade mínima de 0,5 L, acompanhado de bolsa coletora.	3	Unidade	447124

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
26	Martelete perfurador, tensão: 220V, sistema de encaixe: SDS plus, com requisitos mínimos: 820W, força de impacto mínima: 2.7J, rotação sem carga de 0 a 1.300rpm, taxa de impacto de até 0–5.100 impactos por minuto, com no mínimo dois modos de operação (perfuração e perfuração com impacto), garantia mínima de 12 meses.	16	Unidade	617958
27	Furadeira de impacto elétrica, alimentação 220 V, potência mínima de 710 W, mandril de 1/2" (13 mm), velocidade variável de até 2.600 rpm, com taxa de impacto de até 47.600 ipm, equipada com função reversível e seletor de velocidade, capacidade mínima de perfuração de 10 mm em aço, 25 mm em madeira e 16 mm em alvenaria, cabo elétrico com comprimento mínimo de 2,0 m, garantia mínima de 12 meses.	10	Unidade	388814

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
28	Parafusadeira de impacto a bateria, com motor sem escovas (brushless), alimentação por bateria de íons de lítio, acompanhada de no mínimo 2 (duas) baterias e 1 (um) carregador bivolt automático. Velocidade variável, rotação mínima de 2800 rpm, frequência de impacto de, no mínimo, 3.200 impactos por minuto, torque máximo de, no mínimo, 160 Nm e encaixe rápido sextavado de 1/4" (6,35 mm). Manual de instruções em português e garantia mínima de 12 meses.	17	Unidade	624004
29	Parafusadeira/furadeira de impacto portátil a bateria, com duas velocidades mecânicas, rotação máxima mínima de 1.700 rpm, torque máximo mínimo de 60 Nm, mandril de aperto rápido com capacidade de 1/2" (13 mm) e função impacto para perfuração em alvenaria. Fornecida com 2 (duas) baterias recarregáveis, carregador, manual de instruções em português e garantia mínima de 12 meses.	21	Unidade	607094

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
30	Martelete perfurador rompedor, alimentação 220 V, potência mínima de 1.100 W, sistema de encaixe tipo SDS Max, energia de impacto mínima de 10 Joules, taxa de impacto variável de 1.100 a 2.650 impactos por minuto, com no mínimo três modos de operação (perfuração, perfuração com impacto e rompimento), cabo de alimentação com comprimento mínimo de 1,5 m, garantia mínima de 12 meses.	4	Unidade	277517
31	Serra mármore, alimentação 220 V, potência mínima de 1.400 W, rotação nominal de aproximadamente 12.200 rpm, compatível com discos de corte de até 125 mm (5"), com capacidade de corte mínima de 38 mm a 90° e 20 mm a 45°, com ajuste de profundidade de corte e base com regulagem de ângulo, equipada com proteção do disco, indicada para corte de materiais como mármore, granito, cerâmica e similares, garantia mínima de 12 meses.	5	Unidade	633870

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
32	Serra tico-tico, alimentação 220 V, potência mínima de 700 W, com velocidade variável, com taxa máxima de golpes igual ou superior a 2.800 golpes por minuto, com capacidade de corte mínima de 130 mm em madeira, 10 mm em aço e 20 mm em alumínio, com cabo de alimentação com comprimento mínimo de 2 m, devendo acompanhar no mínimo maleta para transporte e conjunto de lâminas, garantia mínima de 12 meses.	5	Unidade	484425
33	Esmerilhadeira angular, alimentação 220 V, potência mínima de 850 W, rotação sem carga de aproximadamente 11.000 rpm, compatível com discos de 115 mm (4 1/2"), eixo com rosca M14, peso máximo de 2,5 kg, garantia mínima de 12 meses.	6	Unidade	601425
34	Serra circular, alimentação 220 V, potência mínima de 1.800 W, rotação sem carga mínima de 5.500 rpm, compatível com lâminas de 185 mm (7"), com capacidade de corte mínima de 63 mm a 90°, 45 mm a 45° e 35 mm a 50°, garantia mínima de 12 meses.	3	Unidade	481205

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
35	Lavadora de alta pressão, alimentação 220 V monofásica, potência mínima de 2.200 W (ou 2,5 CV), pressão de trabalho mínima de 110 bar (1.600 psi), vazão mínima de 7,5 L/min (450 L/h), equipada com mangueira de alta pressão com comprimento mínimo de 6 m e cabo elétrico com comprimento mínimo de 5 m, adequada para limpeza pesada, devendo possuir certificação conforme normas do INMETRO, com garantia mínima de 12 meses.	3	Unidade	278231
36	Esmerilhadeira angular, alimentação 220 V, potência mínima de 2.200 W, rotação sem carga mínima de 8.500 rpm, compatível com discos de 180 mm (7"), eixo com rosca M14, cabo de alimentação com comprimento mínimo de 2 m, devendo acompanhar no mínimo: chave para troca de disco, empunhadura lateral e protetor de disco, garantia mínima de 12 meses.	2	Unidade	468502

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
37	Desentupidora elétrica portátil, alimentação bivolt (127/220 V), motor com potência mínima de 0,5 CV, equipada com comprimento mínimo de 15 m e diâmetro aproximado de 5/8", indicada para desobstrução de tubulações com diâmetro de aproximadamente 1 1/2" a 3" (40 a 75 mm), garantia mínima de 12 meses.	3	Unidade	633759
38	Soprador térmico profissional, alimentação 220 V, potência mínima de 2.000 W, com controle de temperatura ajustável, dotado de sistema de desligamento automático e proteção contra sobrecarga, acompanhado de conjunto de bocais e maleta para transporte, com garantia mínima de 12 meses.	3	Unidade	624149
39	Aspirador de pó, alimentação 220 V, potência mínima de 1.600 W, recipiente com capacidade mínima de 20 litros, vácuo mínimo de 160 mbar, mangueira com comprimento mínimo de 1,5 m e cabo de alimentação com comprimento mínimo de 2,5 m.	3	Unidade	440202

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
40	Martelo demolidor elétrico profissional, alimentação 220 V, com potência mínima de 2.000 W, encaixe hexagonal de 1.1/8" (28 mm), energia de impacto mínima de 60 J, empunhaduras ergonômicas e proteção contra poeira, fornecido com ponteiro, talhadeira, maleta ou caixa para transporte e garantia mínima de 12 meses.	2	Unidade	277488
41	Lanterna tática recarregável, com corpo em material resistente, equipada com iluminação por LED de luz branca, com no mínimo dois níveis de intensidade, acionamento por interruptor liga/desliga, autonomia mínima de 9 horas, alimentação por bateria recarregável de íons de lítio, acompanhada de carregador bivolt (127/220 V) e conjunto de bateria compatível com o equipamento, garantia mínima de 3 meses.	7	Unidade	617634

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
42	Lanterna de cabeça com tecnologia LED tipo COB, com emissão de luz branca (temperatura de cor aproximada de 6.500 K), fluxo luminoso mínimo de 80 lúmens, com no mínimo dois níveis de intensidade, equipada com cinta elástica ajustável para fixação, autonomia mínima de 4 horas, alimentação por bateria recarregável, garantia mínima de 3 meses.	10	Unidade	607427
43	Bolsa para ferramentas, confeccionada em material resistente e impermeável (poliéster, Oxford ou equivalente), com fechamento por zíper, dotada de no mínimo 8 compartimentos ou bolsos, internos e/ou externos, para organização de ferramentas e acessórios, com alça de transporte reforçada e capacidade mínima de carga de 18 kg, com dimensões mínimas de aproximadamente 400 x 300 x 250 mm, garantia mínima de 3 meses.	5	Unidade	621541

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
44	Pistola de pintura tipo sucção, com corpo em material resistente (nylon, alumínio ou equivalente), caneca com capacidade mínima de 600 ml, bico com diâmetro aproximado de 1,1 mm, rosca de entrada de ar de 1/4” NPT (macho), pressão de trabalho aproximada de 40 psi, vazão de ar compatível com a aplicação (mínimo de aproximadamente 3 pcm), dotada de componentes internos resistentes à corrosão, indicada para pintura em geral.	10	Unidade	301839
45	Inversor de solda, frequência: 60hz, bivolt, tensão em vazio mínima 70v, corrente de 20 a 250A, ciclo de trabalho mínimo de 60% a 250A, diâmetro do tungstênio: 1,0 ~ 3,2mm, diâmetro do eletrodo: 2,0 ~ 5,0mm, dotado das funções Hot Start, Arc Force e Anti Stick (automáticos ou ajustáveis), e TIG lift, garantia mínima de 12 meses.	3	Unidade	639809

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
46	Esquadrejadeira com carro deslizante, alimentação 220 V monofásico, motor com potência mínima de 2 CV, eixo inclinável até 45°, com comprimento mínimo de corte de 1.900 mm, capacidade de corte mínima de 80 mm a 90° e 70 mm a 45°, compatível com discos de serra de até 300 mm de diâmetro, dotada de mesa móvel com carro deslizante em alumínio ou material equivalente, mesa fixa de apoio, guia paralela regulável, guia angular com ajuste de esquadro, sistema de ajuste de altura e inclinação da lâmina, proteção de disco e dispositivo de segurança, garantia mínima de 12 meses.	2	Unidade	468594
47	Coletor de pó de bancada, alimentação 220 V, motor monofásico com potência mínima de 1 CV (750 W), vazão mínima de 15 m³/min, dotado de no mínimo uma entrada para mangueira de 100 mm, reservatório para coleta com capacidade mínima de 40 L, admitindo reservatório rígido ou saco coletor, com sistema de filtragem e estrutura apropriada para uso contínuo em oficina.	2	Unidade	299070

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
48	Morsa de bancada nº 8 (largura de mordente mínima de 200 mm), com abertura mínima de 200 mm, corpo fabricado em ferro nodular de alta resistência (conforme norma ABNT ou equivalente), mordentes integrados ao corpo, fuso e manípulo em aço forjado com tratamento anticorrosivo, dotada de bigorna incorporada	16	Unidade	631349
49	Coladeira de borda portátil manual, alimentação 220 V monofásico, potência mínima de 1.400 W, com velocidade de avanço aproximada de 6 m/min, compatível com fitas de borda com espessura de 0,45 mm a 1,0 mm e altura mínima de 30 mm, dotada de sistema de aquecimento com controle de temperatura, roletes de pressão para fixação da fita, adequada para aplicação de fitas em painéis de madeira e derivados, garantia mínima de 12 meses	2	Unidade	636094
50	Engraxadeira tipo almotolia: Capacidade 300ml, corpo metálico, com bico flexível e comprimento de 110mm, garantia mínima de 3 meses a partir da data da entrega do material, acondicionada em embalagem que garanta a Integridade do Produto.	10	Unidade	484070

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
51	Trena a laser, faixa de medição mínima de 0.05- 60 metros, precisão: +/- 1,5 mm, laser classe 2, comprimento da onda do laser do medidor aproximado de 650 nm, com classe de proteção IP54, desligamento automático, permite medição, no mínimo, em sistema métrico e polegadas.	19	Unidade	383022
52	Detector eletrônico de vazamento tipo geofone (sensor ultrassônico), indicado para localização de vazamentos em tubulações pressurizadas, inclusive subterrâneas, com profundidade de detecção mínima de 3 m, adequado para uso em redes de água, sistemas hidráulicos e tubulações diversas, dotado de controle de sensibilidade e ajuste de faixa de frequência (alta, média e baixa), estrutura portátil para uso em campo, garantia mínima de 12 meses.	2	Unidade	445694

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
53	Scanner de parede multifuncional, capaz de detectar tubulações com presença de água, metais ferrosos e não ferrosos, fiação elétrica energizada e estruturas de madeira em paredes e divisórias, com profundidade mínima de detecção de 8 cm para tubulações e madeira, e até 20 cm para metais e fiação elétrica, adequado para uso em inspeções e instalações em alvenaria e drywall.	3	Unidade	616813
54	Soprador térmico profissional, alimentação 127 V, potência mínima de 1.800 W, com controle de temperatura ajustável, dotado de sistema de desligamento automático e proteção contra sobrecarga, acompanhado de conjunto de bocais e maleta para transporte, temperatura máxima de, no mínimo, 600ºC, com garantia mínima de 12 meses.	3	Unidade	391294

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
55	Escada tipo americana (dupla) em fibra de vidro, com no mínimo 8 degraus, altura mínima de aproximadamente 2,40 m, com estrutura isolante não condutora de eletricidade, degraus com superfície antiderrapante e sapatas emborrachadas, resistente à corrosão, com capacidade mínima de carga de 120 kg, garantia mínima de 12 meses.	44	Unidade	370529
56	Carrinho de mão, com estrutura metálica reforçada, caçamba metálica com bordas reforçadas, dotado de empunhaduras ergonômicas e pneu com câmara de ar, com dimensão aproximada de aro 8", capacidade mínima de carga de 120 kg e volume mínimo de 65 L, fabricado conforme norma ABNT NBR 16269 ou equivalente.	5	Unidade	623923

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
57	Roçadeira lateral a gasolina, com motor de 2 tempos, cilindrada mínima de 62 cc, potência mínima de 3 HP, rotação máxima de aproximadamente 8.500 rpm, equipada com sistema de ignição eletrônica, tanque de combustível com capacidade mínima de 1 L, tubo de transmissão com diâmetro mínimo de 28 mm, dotada de sistema de corte com fio de nylon com diâmetro de corte mínimo de 420 mm.	3	Unidade	604311
58	Bomba submersível, alimentação 220 V monofásico, potência mínima de 1 CV, saída (recalque) de 2" padrão BSP, com passagem de sólidos mínima de 8 mm, vazão mínima de 2.500 L/h a 14 mca, rotação aproximada de 3.400 rpm, equipada com cabo elétrico com comprimento mínimo de 7 m, adequada para bombeamento de água com temperatura de até 40 °C.	4	Unidade	603640
59	Afiador de brocas, fabricado em material resistente (corindo, plástico ABS ou equivalente), indicado para afiação de brocas helicoidais, adequado para brocas de uso geral, com dimensões compatíveis para uso manual, garantia mínima de 3 meses.	5	Unidade	603486

Item	Descrição Material	Quantidade Total Ata	Unidade de medida	Catmat
60	Nível a laser autonivelante com projeção de linhas verdes (mínimo de 12 linhas), alcance de trabalho mínimo de 20 m, precisão de aproximadamente ± 1 mm a cada 7 m, faixa de autonivelamento de aproximadamente ± 4°, com emissão de laser verde (comprimento de onda entre 505 e 535Nm), classe de laser II, alimentação por bateria recarregável de íons de lítio com autonomia mínima de 6 horas.	3	Unidade	637228

V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

As especificações técnicas foram elaboradas com fundamento em pesquisa de mercado abrangente, contemplando produtos de diferentes fabricantes e padrões tecnológicos disponíveis. A definição dos requisitos buscou compatibilizar o desempenho necessário às atividades de manutenção com parâmetros amplamente encontrados no mercado, de modo a possibilitar a participação do maior número possível de potenciais fornecedores, preservando a competitividade da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

Abaixo estão elencadas as justificativas para cada item a ser adquirido:

- Escadas: acesso seguro a locais elevados para execução de serviços de manutenção elétrica, hidráulica, civil e de infraestrutura.
- Chaves, alicates, bits e brocas: execução de montagens, desmontagens, ajustes e reparos em equipamentos, mobiliários e instalações prediais.
- Serras copo e fresas: realização de perfurações e adaptações necessárias para instalações e adequações prediais.
- Instrumentos de medição elétrica e eletrônica (multímetros, amperímetros, detector de tensão, megômetro, câmera termográfica, testadores): diagnóstico, inspeção e verificação das condições de funcionamento das instalações elétricas e sistemas prediais.
- Ferramentas elétricas e a bateria (furadeiras, parafusadeiras, marteletes, esmerilhadeiras, serras): execução de serviços de perfuração, corte, fixação, desbaste e demolição em atividades de manutenção predial.
- Equipamentos de limpeza e conservação (lavadora, aspirador, sopradores): apoio à conservação das edificações e limpeza de áreas internas e externas.
- Desentupidora e detector de vazamentos: identificação e correção de problemas em instalações hidráulicas, contribuindo para a preservação das edificações e redução de

desperdícios.

- Equipamentos de soldagem e marcenaria (inversor de solda, esquadrejadeira, coladeira de borda, coletor de pó, morsa): fabricação, recuperação e adaptação de componentes, mobiliários e estruturas de apoio às atividades de manutenção.
- Instrumentos de medição e localização (trena a laser): levantamento de dimensões, contribuindo para maior precisão e segurança na execução dos serviços.
- Lanternas e bolsas para ferramentas: suporte operacional às equipes de manutenção, proporcionando mobilidade, organização e segurança durante os atendimentos.

Observa-se que alguns itens possuem funcionalidades parcialmente semelhantes, porém apresentam características técnicas, capacidades operacionais e níveis de robustez distintos. Tal situação decorre da diversidade dos serviços de manutenção executados pela Administração, que abrangem desde atividades rotineiras de pequeno porte até intervenções mais complexas em instalações prediais.
Dessa forma, a previsão de equipamentos com especificações distintas busca garantir a adequação da ferramenta à natureza de cada atividade, promovendo maior eficiência operacional, segurança dos usuários e preservação dos equipamentos.
Destaca-se ainda que os equipamentos de maior porte, potência ou capacidade de trabalho foram previstos em quantidades reduzidas, suficientes para atender demandas específicas e menos frequentes, em observância aos princípios da economicidade e da racionalização dos recursos públicos, evitando aquisições excessivas sem prejuízo ao atendimento das necessidades institucionais.
Por fim, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se vantajosa frente a uma contratação convencional, pois permite que as aquisições ocorram de forma parcelada e conforme a efetiva demanda da Administração, evitando a formação de estoque desnecessário, os custos associados ao armazenamento e os riscos de obsolescência, deterioração ou perda da garantia dos equipamentos antes de sua utilização.

VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

O orçamento estimado foi elaborado conforme Resolução nº 1.770/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

Para esta aquisição, o Ministério Público do Estado de São Paulo optou pelo sigilo no orçamento estimado. Conforme disposto no Art. 24 da Lei 14.133/2021, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso.
Para aquisições e contratações, observa-se que, conforme as condições do mercado, a divulgação do orçamento estimado pode resultar no fenômeno conhecido como efeito âncora, o qual tende a elevar os preços das propostas ao nível mais próximo possível do valor de referência estabelecido pela Administração. Em tais circunstâncias, a observância dos princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente o interesse público e a eficiência, recomenda que o valor orçado pela Administração seja mantido em sigilo até a conclusão da disputa licitatória.

O orçamento sigiloso apresenta algumas vantagens, tais como: (i) incentivar os licitantes a apresentarem propostas com valores reais, condizentes com seus custos efetivos; (ii) impedir a participação de empresas que não possuam a devida expertise, planejamento adequado ou responsabilidade técnica na elaboração das propostas; (iii) motivar os licitantes a apresentarem as melhores propostas possíveis; (iv) promover a negociação entre as partes e (v) visar a prevenção de práticas de conluio durante o processo licitatório, com o objetivo primordial de

selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Destaca-se ainda que o orçamento sigiloso não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, conforme determina o art. 24, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A proposta apresentada consiste na aquisição de ferramentas e equipamentos destinados à execução de manutenções preventivas e corretivas, realizadas pela equipe interna da instituição. O objetivo é atender às demandas diárias, cuja não execução pode comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços institucionais.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Será adotado o parcelamento por item, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de ferramentas e equipamentos com características, aplicações e segmentos de mercado distintos. A medida amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores especializados em cada categoria de produto, além de favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo à padronização e à gestão contratual.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A aquisição de ferramentas e equipamentos deverá possibilitar uma significativa redução dos custos operacionais e uma otimização dos processos internos para o Setor da Manutenção do Ministério Público do Estado de São Paulo. Por meio de um planejamento orçamentário robusto e da padronização dos equipamentos via ata de registro de preços, espera-se:

- **Redução de Custos e Racionalização dos Investimentos:** O investimento em equipamentos modernos e de alta durabilidade proporcionará uma menor necessidade de reposição e uma significativa diminuição dos custos com manutenção corretiva e emergencial. Tal economia decorre tanto da menor ocorrência de falhas quanto da eficiência proporcionada pela manutenção preventiva. A compra coletiva facilita o acesso a preços mais competitivos e melhora a alocação dos recursos financeiros disponíveis, liberando orçamento para outras áreas estratégicas.
- **Otimização dos Recursos Humanos:** A padronização dos instrumentos e a integração dos processos de manutenção por meio de uma equipe especializada e distribuída pelas diferentes unidades permitem um melhor aproveitamento do capital humano. Essa abordagem contribui para a capacitação contínua dos profissionais, a redução do tempo de inatividade em cada unidade e um aumento substancial da produtividade. Os colaboradores terão acesso a equipamentos que agilizam a execução das atividades, reduzindo a complexidade das intervenções e promovendo maior eficiência na prestação dos serviços.
- **Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais:** A utilização de equipamentos de qualidade, que garantam maior confiabilidade e desempenho, assegura uma utilização mais racional e prolongada dos recursos materiais. Ao investir em equipamentos que se alinhem às demandas técnicas e operacionais da instituição, haverá uma diminuição dos riscos de desperdício e retrabalho, o que se reflete diretamente na continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Em resumo, os resultados pretendidos visam transformar a gestão dos recursos disponíveis — humanos, materiais e financeiros — em alicerces para um desempenho mais econômico, seguro e integrado, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela instituição em todo o Estado de São Paulo.

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

A Instituição selecionará os servidores mais capacitados para a fiscalização dos contratos, a fim de promover um maior controle e qualidade na execução dos serviços. Não se vislumbra, portanto, neste momento, a necessidade de eventuais providências relacionadas à capacitação de servidores para fins de fiscalização e gestão contratual.

O Centro de Engenharia e Gestão Predial realizará levantamento das principais demandas já registradas e controle frequente de novas necessidade a serem atendidas pelo contrato, sempre contando com corpo técnico capacitado para avaliar e acompanhar as intervenções, bem como estipulando critérios para priorização das atividades e atendimento de demandas.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Como contratações correlatas, pode-se citar:

- a aquisição de ferramentas e equipamentos (itens classificados como materiais de consumo), que precisa ser realizada por meio de contratação separada, em razão da natureza da despesa desses itens.
- os demais processos de aquisição de ferramentas e equipamentos relacionados às atividades de manutenção, cujos itens restaram fracassados durante a fase de seleção do fornecedor ou cuja contratação não pôde ser concluída dentro do exercício correspondente, tendo as respectivas demandas sido incorporadas à presente contratação.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A aquisição de ferramentas e equipamentos para o setor de manutenção do MPSP possui baixo potencial de impacto ambiental, tendo em vista a natureza dos itens. Como medida mitigadora, será dada atenção ao uso consciente dos recursos e à correta destinação de bens inservíveis.

Quando for necessário o descarte, será observada a legislação vigente, com prioridade para reutilização, reciclagem e logística reversa, sempre que aplicável, a fim de minimizar impactos ambientais e promover a gestão adequada de resíduos.

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Considerando as centenas de unidades distribuídas pelo Estado de São Paulo, suas características peculiares, a ampla gama de atividades desenvolvidas, a necessidade de equipamentos e materiais específicos sob demanda e a simultaneidade dos serviços, entende-se que diante de todo o exposto, a contratação pretendida é a melhor forma de atender as necessidades desta instituição.

São Paulo, data infra.

Victoria Regina Sacchi
Assessor do MP
Matrícula 13709

ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Art. 1º. A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução n° 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital. (Redação dada pela Resolução n° 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I – de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; (Redação dada pela Resolução n° 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

II – atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º. (Redação dada pela Resolução n° 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida. (Redação dada pela Resolução n° 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do

vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Art. 8º. A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. (Redação dada pela Resolução n° 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Art. 12. – A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. (Redação dada pela Resolução n° 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente. (Incluído pela Resolução n° 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 13 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Ato Normativo nº 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2026

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - UASG 956520

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	MARCA/MODELO	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM

01	Descrição completa, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.					
02	Descrição completa, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.					
03	Descrição completa, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.					
04	Descrição completa, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.					
(...)	Descrição completa, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.					

1. Dados da empresa e do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) que firmará(ão) eletronicamente o instrumento contratual, por intermédio do Sistema SEI do MPSP:

Da empresa:

a) Número do CNPJ;

b) Razão Social;

c) Endereço completo;

d) Telefone(s) comercial;

e) E-mail comercial.

Do Representante:

a) Nº do CPF:

b) Nome completo:

c) E-mail:

d) Telefone de contato:

e) Se é sócio administrador ou procurador:

2. Dados bancários no Banco do Brasil (se a licitante já possuir conta-corrente no Banco do Brasil S/A):

Conta corrente nº:

Agência nº:

ou

2.1. A proponente, caso seja declarada vencedora do certame, compromete-se a abrir conta-corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A, logo após a publicação da homologação e adjudicação, informando imediatamente os dados ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação (se a licitante ainda não possuir conta-corrente no Banco do Brasil S/A).

3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

LOCAL/DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V
MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação) , CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 136/2026, Processo n°039/25 - FED – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

1. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

2. declara a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, e do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

3. não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial nos artigos 3º e 4º e alterações posteriores.

4. atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).

5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inc. IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).

6. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

7. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

8. sem prejuízo das sanções e multas previstas na legislação aplicável ao caso, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação de contratar com a Administração Pública, previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.846/2013

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação) , CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 136/2026,, Processo n° 039/25 - FED – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 69.588/2025, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV – no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação) , CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 136/2026, Processo n° 039/25 - FED – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação) , CNPJ Nº _____,

interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 136/2026, Processo n° 039/25 - FED – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

1. O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

2. A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II docaputdo art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.5

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, §2º, DA LEI Nº 14.133/2021
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____ (nome completo), CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que referida empresa, no ano-calendário de realização do Pregão Eletrônico nº 136/2026, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 241, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo

Tribunal Federal.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos mencionados nas Resoluções CNMP nº 01, de 07.11.2005, nº 07, de 17.04.2006, e nº 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

Art. 1º É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º-A Não se aplicam as vedações constantes nos artigos 1º e 2º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 192, de 9 de julho de 2018)

Art. 2º-B Não se aplicam as vedações previstas nos arts. 1º e 2º ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou servidores aposentados ou falecidos. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-C Considera-se recíproca a nomeação ou designação de quaisquer das pessoas referidas nos arts. 1º e 2º, realizada diretamente ou mediante triangulação entre membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, e outro agente político ou autoridade de órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-D Aplicam-se as vedações previstas nos arts. 1º e 2º aos servidores oriundos de outros órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham cargo efetivo na instituição de origem e que se encontrem no exercício de alguma atividade submetida à administração do Ministério Público, que tenham parentesco com membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-E Admite-se a nomeação de membro aposentado do Ministério Público para ocupar cargo em comissão na administração ministerial, desde que não esteja inserido em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 2º. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-F As vedações previstas nos arts. 1º e 2º, quanto ao impedimento por parentesco superveniente à nomeação ou à designação, aplicam-se aos servidores efetivos do Ministério Público, apenas à nomeação ou designação para servir junto ao membro do Ministério Público determinante da incompatibilidade, vedada nova nomeação para outro cargo em comissão ou função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-G As vedações dos arts. 1º e 2º, no caso de impedimento superveniente, não se aplicam aos servidores sem vínculo com o Ministério Público, no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

I - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

II - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento

vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

Art. 4º É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5º As vedações previstas nesta Resolução são aplicáveis no âmbito de cada Ministério Público Estadual e do Ministério Público da União, não se aplicando entre Ministérios Públicos de estados distintos e entre Ministério Público Estadual e qualquer ramo do Ministério Público da União. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 6º Os convênios gerais de credenciamento do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE com pessoas físicas e jurídicas (médicos, dentistas, clínicas, hospitais etc.) não estão sujeitos às restrições desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília - DF, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO VII

CEGEP - MINUTA CONTRATO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 039/25 - FED – DG/MP

CONTRATO Nº ...../....., CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E ..... , RELATIVAMENTE AO(S) ITEM(NS) ..... DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo nº 115, São Paulo/SP, CEP 01007-904, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Dr. DÊNIS FÁBIO MARSOLA, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº .....,

sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº ....., conforme atos constitutivos do CONTRATADO OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 278/24 - DG/MP e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico https://mpsp.mp.br/resolucoesprocuradoria-geral-de-justica, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ..../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de ferramentas e equipamentos (materiais permanentes) para atendimento às demandas operacionais e de manutenção das unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), decorrente da Ata de Registro de Preços nº....., conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do CONTRATADO e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Item:

Especificação:

Quantidade total:

Valor unitário:

Valor total:

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura eletrônica deste instrumento pelo último signatário, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, mediante expressa manifestação de vontade das partes, formalizada por termo de aditamento, no caso de comprovada necessidade da Administração, para conclusão do objeto e desde que não decorra de culpa do CONTRATADO, observando-se o disposto na RESOLUÇÃO Nº 308/2003 – P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do CONTRATADO:

2.1.2.1. O CONTRATADO será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. Pelo fornecimento do item ..., o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário de R$ ..., perfazendo um total de R$ .... .

5.3. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

5.4. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 20/10/2026 (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela do reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.2.2. Caso tenha(m) sido realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços deste contrato dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de um ano contado a

partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração deste contrato.

7.2.3. Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período de reajuste será contado da data em que a revisão anterior tiver ocorrido.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do CONTRATADO;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada

pelo CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto do CONTRATADO poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, hipótese em que o CONTRATADO deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o CONTRATADO deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se, no que couber, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos

relativos à execução do objeto.

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual nº 69.588/2025, o CONTRATADO se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o CONTRATADO não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o CONTRATADO à extinção unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto Estadual nº 69.588/2025.

9.3. O CONTRATADO obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou CONTRATANTE, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

9.5. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.6. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, por meio do Sistema SEI do MPSP, inclusive para recebimento de comunicações/notificações decorrentes da execução do ajuste.

12.2. Segundo o art. 10 da Resolução nº 308/03 - PGJ, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ou será recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica.

12.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: Calculada em conformidade com a Resolução nº 308/2003-PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/24-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao CONTRATADO oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos: 175930005

III. Programa de Trabalho: 03.091.2701.4.6150000 - Gestão/Unidade 270033 - Fonte de Recursos 175930005.

V. Elemento de Despesa: 449052.31 - Máquinas e Motores; 449052.32 - Mobiliário em Geral, 449052.34 - Outros Equipamentos e Material Permanente e 449052.20 Equipamentos de Tecnologia da Informação.

VI. Plano Interno:

VII. Nota de Empenho: ...

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023, e seu extrato no Diário

Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. As comunicações serão realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e e-mail cadastrado no referido sistema, considerando-se o cadastro realizado pelo CONTRATADO na assinatura do contrato, conforme Aviso nº 021/2021-DGMP, de 04 de março de 2021.

18.2 O cadastro também será considerado para fins de recebimento de quaisquer notificações oriundas do CONTRATANTE.

18.3 Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro, o CONTRATADO deverá atualizá-lo o sistema, sob pena de ser considerado o cadastro constante no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

19.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o presente contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº /2026, adjudicado e homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral, conforme documento SEI nº ... do Processo nº 039/25 - FED – DG/MP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

20.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico nº /2026, e à proposta do CONTRATADO, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

20.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie, além das Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico https://mpsp.mp.br/resolucoesprocuradoria-geral-de-justica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A gestão e a fiscalização do ajuste serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

21.2. A disciplina da fiscalização e gestão contratual se encontra no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº /2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme pelo CONTRATADO e pelo CONTRATANTE, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, em

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

_____
Representante do CONTRATADO

ANEXO 01 DO CONTRATO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DO CONTRATO

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, _____, estabelecida a _____, Município _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____ ao final assinado, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.468.760/0001-90, doravante denominado MPSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1) A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:

a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo MPSP, especialmente aquelas contidas na Resolução nº 1.299/2021 – PGJ, de 13 de janeiro de 2021, alterada pela Resolução nº 1.766/2024 – PGJ, de 29 de janeiro de 2024, mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao MPSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo MPSP à CONTRATADA, o MPSP obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;

b) A armazenar os dados obtidos em razão deste contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao MPSP, exceto quando expressamente autorizada pelo MPSP;

d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do MPSP, exceto se devidamente autorizada;

e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do MPSP;

2) DECLARA, AINDA, CIÊNCIA de que:

f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;

g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do MPSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao MPSP, por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao MPSP ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da

Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);

i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o MPSP;

j) A CONTRATADA deverá comunicar ao MPSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;

k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

l) O MPSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;

m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;

n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO , CNPJ nº 01.468.760/0001-90, situado na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, São Paulo, SP, CEP 01007-904, na qualidade de Órgão Gerenciador, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Doutor DÊNIS FÁBIO MARSOLA, Promotor de Justiça, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, Pregão Eletrônico nº ...../2026, processo administrativo n.º 039/25 - FED – DG/MP, RESOLVE celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, na Resolução nº 1.777/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de ferramentas e equipamentos (materiais permanentes) para atendimento às demandas operacionais e de manutenção das unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº ...../2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), nos termos abaixo:

2.1.1 DETENTORA: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

2.1.2 ITEM:

2.1.3 QUANTIDADE:

2.1.4 VALOR UNITÁRIO:

2.1.5 REPRESENTANTE LEGAL:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, em razão das quantidades serem exclusivamente estimadas para as necessidades do Ministério Público do Estado de São Paulo.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. As fases de apresentação de amostra(s) e de execução de prova de conceito, caso exigidas no edital, bem como a fase de habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas pelo pregoeiro e por sua equipe de apoio ou pela Comissão de Contratação quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por

impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o

disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer

redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado;

ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações

decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, observada a disciplina constante do Item 16 do edital.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(s) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), todos abaixo identificados.

São Paulo, em

_____

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

_____

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Obedecendo à ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

ITEM, QUANTIDADE MÁXIMA E ESPECIFICAÇÃO:
Ordem de classificação:
Nome empresarial ou denominação do fornecedor:
CNPJ:
Preço unitário:

Obedecendo à ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM, QUANTIDADE MÁXIMA E ESPECIFICAÇÃO:
Ordem de classificação:
Nome empresarial ou denominação do fornecedor:
CNPJ:
Preço unitário:

Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA**, **Diretor-Geral**, em 24/11/2026, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **17254959** e o código CRC **3AFEB861**.

Criado por arnaldolippi, versão 7 por arnaldolippi em 24/11/2026 17:21:33.